



**Prefeitura Municipal de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.989, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011**

*“Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e respectivos Aditamentos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Para cumprimento no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I** - executar os programas ligados à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II** - a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
- III** - abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de novembro de 2011.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

